



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.410-A, DE 2016

(Do Sr. João Derly)

Torna obrigatória a exposição nos rótulos das rações animais de todos os nutrientes contidos em suas composições, com as respectivas quantidades; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição (relator: DEP. ADILTON SACHETTI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os rótulos das rações animais deverão informar, obrigatoriamente, de forma clara e legível, todos os nutrientes contidos em suas composições, com as respectivas quantidades.

Parágrafo único. Os nutrientes virão expressos na seguinte forma, acompanhados de suas respectivas quantidades:

I – Macronutrientes: Proteína Bruta, Extrato Etéreo, Carboidratos, Água;

II - Aminoácidos: Alanina, Arginina, Asparagina, Ácido Aspártico, Cistina, Glutamina, Ácido Glutâmico, Glicina, Histidina, Isoleucina, Leucina, Lisina, Metionina, Fenilalanina, Prolina, Serina, Treonina, Valina;

III - Vitaminas: A, D, E, K, Tiamina ou B1, Riboflavina ou B2, Piridoxina ou B6, Cianocobalamina ou B12, Ácido Nicotínico, Ácido Pantotênico, Ácido Fólico, Ácido Lipóico, Ácido Ascórbico ou C, Biotina, Mio-inositol, Colina;

IV - Minerais: Cálcio, Fósforo, Potássio, Cloro, Magnésio, Ferro, Cobre, Zinco, Manganês, Cobalto, Iodo, Selênio, Flúor, Molibdênio, Cromo;

V - Ingredientes Proteicos, Energéticos e Fibrosos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A alimentação é um fator primordial para o desenvolvimento humano e dos animais domésticos. Deve-se oferecer ao animal ração com nutrientes em quantidade e qualidades adequadas ao seu estado fisiológico, permitindo-lhe assegurar a sua subsistência, o bom estado de saúde e a sua qualidade de vida.

A alimentação é uma das práticas de manejo mais importantes e a preocupação nutricional é reconhecida como parte integrante, tanto do cuidado preventivo com a saúde, como dos protocolos de tratamento médico e cirúrgico desses animais. Assim, justifica-se o cuidado e a preocupação com uma melhor demonstração e detalhamento nutricional nos rótulos das rações para que o público possa escolher de acordo com o biotipo do animal.

Por isso é que apresentamos o presente projeto de lei, com o objetivo de criar uma nova e mais completa forma de exposição dos nutrientes na rotulagem das rações animais. Dessa forma ficará visível e irrefutável à população em geral, aos

proprietários e aos produtores, todos os tipos de macronutrientes, aminoácidos, vitaminas, minerais, ingredientes proteicos, energéticos e fibrosos, e suas respectivas quantidades.

Com esse rol de informações detalhadas, os tutores de animais domésticos poderão escolher com mais conhecimento e segurança a alimentação dos animais sob sua guarda.

Os animais apresentam diferentes exigências para cada nível de nutriente. Um único alimento não é capaz de atender todas as suas necessidades nutricionais, ao mesmo tempo. Assim, para completar as necessidades dos animais, é necessário combinar vários alimentos para que o resultado final seja um composto balanceado e eficiente do ponto de vista nutricional.

Esperamos contar com a colaboração dos nobres Pares, no sentido do aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2016.

Deputado JOÃO DERLY

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I - RELATÓRIO

A proposição em tela intenta tornar obrigatória a exposição, nos rótulos das rações animais, das frações dos nutrientes contidos em suas composições e as respectivas quantidades.

Em sua justificação, o autor argumenta que uma nova e mais completa forma de exposição dos nutrientes na rotulagem das rações animais, contendo todos os tipos de macro nutrientes, aminoácidos, vitaminas, minerais, ingredientes proteicos, energéticos e fibrosos, e suas respectivas quantidades, permitirá aos tutores de animais domésticos a escolha com mais conhecimento e segurança da alimentação dos animais sob sua guarda.

A matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD) e tramita sob regime ordinário. Na CAPADR não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Propõe, o nobre deputado João Derly, tornar obrigatória, nos rótulos das rações animais, a exposição de informações mais detalhadas de todos os nutrientes ali contidos. Pela proposta, o detalhamento alcança, por exemplo, os aminoácidos presentes na fração proteica da ração.

Ainda que reconheçamos meritório o objetivo da proposição, qual seja, o de informar os criadores minuciosamente sobre o valor nutritivo das rações, verifica-se que essa exigência é impossível de ser praticada. Para exemplificar: as quantidades dos aminoácidos constantes na fração proteica da soja ou do milho contidos nas rações pode variar com a variedade da leguminosa ou do cereal utilizado.

A alimentação dos animais é parte importante das cautelas com a saúde dos animais. A saúde animal constitui agenda relevante em todos os países do mundo. Essas cautelas, ao longo dos tempos, vêm sendo harmonizadas na Organização Mundial da Saúde dos Animais- OIE. Em função do emprego dos produtos de origem animal na alimentação humana o Codex Alimentarius - programa conjunto FAO e OMS - também estabelece medidas que alcançam a nutrição dos animais.

A legislação brasileira segue as indicações dos organismos internacionais de cooperação para a saúde dos animais e para a saúde humana. No que diz respeito a alimentos para animais a regulamentação da rotulagem é definida pela Instrução Normativa nº 22/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base no Decreto 6.296, de 11 de dezembro de 2007, que regulamentou a Lei 6.198, de dezembro de 1974, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização dos produtos destinados a alimentação animal. Em seu art. 3º a referida IN estabelece que no rótulo do produto embalado ou a granel devem constar, entre outras informações, os níveis de garantia, a composição básica qualitativa e seus eventuais substitutos, e o modo de uso. Mais ainda, devem ser informados cuidados, restrições, precauções, contraindicações, incompatibilidades e período de carência, quando couber.

Os níveis de garantia informam as quantidades de nutrientes contidos na ração, tais como: proteína bruta, extrato etéreo (gordura), umidade, matéria fibrosa, matéria mineral, cálcio e fósforo.

A composição básica indica os ingredientes utilizados na formulação da ração. É indicado que estes ingredientes sejam dispostos por ordem de inclusão, ou seja, de maior para menor quantidade. O modo de usar sugere as quantidades diárias recomendadas de acordo com o peso dos animais.

Verifica-se, pois, que os dados fornecidos pelo fabricante de rações — conforme exigências decorrentes da Lei específica sobre alimentação animal — oferecem aos criadores informações suficientes para a adequada nutrição dos animais. Ademais, nada impede que o fabricante ofereça informações mais detalhadas, como intenta o autor do Projeto de Lei.

Pelo exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 5.410, de 2016.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2016.

Deputado Adilton Sachetti
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 5.410/2016, contra os votos dos Deputados João Daniel e Valmir Assunção, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Adilton Sachetti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sergio Souza - Presidente, Valdir Colatto, Dulce Miranda e Domingos Sávio - Vice-Presidentes, Adilton Sachetti, Afonso Hamm, Alberto Fraga, André Abdon, André Amaral, Assis do Couto, Celso Maldaner, César Messias, Dagoberto Nogueira, Dilceu Sperafico, Evair Vieira de Melo, Giovani Cherini, Guilherme Coelho, Heitor Schuch, Herculano Passos, Heuler Cruvinel, Irajá Abreu, Izaque Silva, Jerônimo Goergen, João Daniel, Jony Marcos, Jorge Boeira, Josué Bengtson, Lázaro Botelho, Luana Costa, Lucio Mosquini, Luis Carlos Heinze, Luiz Cláudio, Luiz Nishimori, Marcon, Nilson Leitão, Onyx Lorenzoni, Pedro Chaves, Raimundo Gomes de Matos, Rogério Peninha Mendonça, Valmir Assunção, Zé Silva, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Manato, Davidson Magalhães, Fausto Pinato, Hélio Leite, João Rodrigues, Luciano Ducci, Magda Mofatto, Professor Victório Galli, Reinhold Stephanes e Ronaldo Martins.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2017.

Deputado SERGIO SOUZA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
